



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 56 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, REFIS MUNICIPAL 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, no uso da atribuição conferidas pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS Municipal 2025), destinado a promover a regularização de débitos perante a Fazenda Pública Municipal, mediante condições especiais de quitação, com o objetivo de fomentar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º São objeto do Programa de Recuperação Fiscal todos os créditos fiscais municipais, inscritos ou não em dívida ativa, desde que constituídos até a data final de adesão ao programa.

Parágrafo único. Os débitos em cobrança judicial não faram parte do presente programa.

Art. 3º O REFIS Municipal 2025 autoriza o desconto de até 90% (noventa por cento) dos juros e da multa incidentes sobre débitos fiscais, quando o pagamento for realizado em parcela única.

Art. 4º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado dos débitos, conforme os seguintes termos:

I – Em até 6 (seis) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa;

II – Em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa.

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

[@/PREFEITURADECUITE](#) WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 5º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal deverá ser formalizada até 31 de janeiro de 2026, mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos durante o período de vigência do Programa, conforme estipulado no art. 5º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, 27 de novembro de 2025.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA.

Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral